PRODEPA

CONTRATO Nº 014/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE REDE CONVENIADA QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

1.1. **A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820 000, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. FERNANDO MÁRIO MARROQUIM JUNIOR**, Brasileiro, Casado, RG nº 9285375 SSP/PA, CPF nº 208.338.144-00, residente na Tv. Padre Eutíquio, nº 1800, Aptº 1801, Ed. Oriente Vasconcelos, Bairro: Batista Campos, CEP: 66023-710, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 36.588, de 08.04.2026, doravante designado **CONTRATANTE**, e **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 12.387.832/0001-91, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, sito à Calçada das Margaridas, n º 163 – sala 02, bairro: Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP: 06453-038, representada legalmente pelo Sr. **RENATO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário e administrador, portador da carteira de identidade nº 4427914 expedida por SSP/PA e inscrito no CPF nº 776.626.792-68, domiciliado na Avenida Nazaré, nº 982 – Bloco B – Apto 1802 – Edificio Santa Lúcia, bairro: Nazaré, CEP: 66035-448, cidade de Belém, estado do Pará, ambos domiciliados nesta cidade, no final assinado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo do Chamamento Público para Credenciamento, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 001/2025**, constante no **Processo PAE 4.0 nº 2025/2.488.051**, da Lei Federal nº. 13.303/2016 (Estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, DF e Municípios); Decreto nº. 2.121/2018 (Institui normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); Regulamento Interno de Licitações e Contratos — RILC — da PRODEPA; Lei Estadual nº. 6.474/2002 (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº. 2.940/2023 (Regulamento o uso do pregão eletrônico no Estado); atualizado pelos Decretos Estaduais nº. 3.897/2024 e nº 3.804/2024; Lei Estadual nº. 8.417/2016 (Estatuto da Microempresa e EPP); Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal); Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); Acórdão 5495/2022-TCU-Segunda Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas; e demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1.O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação para os empregados da PRODEPA, através de crédito em cartão eletrônico equipado com chip de segurança e senha individual, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e por arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado)**, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante justificativa, conforme art. 71, inciso I e II, § único, da Lei nº 13.303, de 2016 e Art. 160 inciso II § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEPA**.

4.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o **CEIS** e o **CNEP**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E EMPREGADOS BENEFICIADOS

5.1.O valor de face do auxílio alimentação a ser creditado mensalmente para cada empregado é de **R$ 2.800,20 (Dois mil e oitocentos Reais e vinte centavos)**.

5.1.1.O valor de face do vale alimentação poderá sofrer alteração/majorado ao longo da execução do contrato em função dos Acordos Coletivos de Trabalho homologados na Justiça do Trabalho, por ocasião da data base da categoria que ocorre todo mês de junho, ou ainda por deliberação da direção da empresa, e poderá ser alterado através de termo aditivo ou simples apostilamento.

5.2.A **CONTRATANTE** paga a cada empregado **14 (catorze) vales alimentação por ano**, correspondente aos **12 (doze) meses do ano**, mais 2 (dois) vales extras, sendo que o primeiro será creditado por ocasião do **Círio de Nazaré no mês de outubro**, e o segundo a título de abono de **Natal no mês de dezembro**.

5.3.O número estimado de empregados da **CONTRATANTE** beneficiários do auxílio ou vale alimentação é de **350 (trezentos e cinquenta)**, podendo haver variação, para mais ou para menos, em função de admissões ou desligamentos.

5.4.Além do crédito fixo mensal do vale alimentação na conta do empregado beneficiário, a **CONTRATANTE** também disponibiliza aos seus empregados, quando necessário, um vale alimentação extra para atendimento às demandas de emergências de pessoal em trabalho noturno e/ou em finais de semana ou para o que se fizer necessário.

5.5.Os créditos eventuais referenciados no item 5.4 serão efetuados no próprio cartão disponibilizado para o empregado, ou seja, o empregado, além de receber o auxílio alimentação do mês, poderá receber os vales eventuais, desde que se encontre em qualquer uma das situações descritas no referido item.

6. CLÁUSULA SEXTA – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

6.1.A Taxa de Administração do serviço ora contratado é de 0,00 % (zero por cento) e permanecerá igual a 0 (zero) durante toda a vigência deste contrato.

6.1.1. A taxa de administração será única para os todos os créditos.

6.2.Quadro Demonstrativo de Quantidades e Valores:

	Quantidade de Empregados e Vales Extras (A)	Valor de Face (B)	Valor Mensal Creditado (C = A x B)	Nº de Recargas (Créditos) por Ano (D)	Valor Anual Estimado
1	350 empregados	R$ 2.800,20	R$ 980.070,00	14	R$ 13.720.980,00
2	Vales Eventuais	----	R$ 10.976,50	12	R$ 131.718,00
				Total	**R$ 13.852.698,00**

6.3 A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pela execução do serviço objeto do presente contrato o **valor estimado de R$ 991.046,50 (Novecentos e noventa e mil, quarenta e seis Reais e cinquenta centavos)**, de acordo com os valores constantes do Quadro Demonstrativo de Quantidades e Valores definidos no item 6.2 desta cláusula.

6.4 O **valor global estimado** do presente contrato é de **R$ 13.852.698,00 (Treze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito Reais)**, considerando os 12 meses do ano, mais os abonos do **Círio e do Natal e os créditos eventuais**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

23.331.1297.8311 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

33.90.39-40 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

01.501.0000.61 – RECURSOS PRÓPRIOS

02.501.0000.61 – RECURSOS PRÓPRIOS – PRO SUPERAVIT

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a execução do serviço e após a liberação dos créditos do auxílio alimentação solicitados pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**, que deverá estar atestada, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua apresentação.

8.1.1 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

8.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à execução do serviço no período, devendo apresentá-la no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

8.2.1 – Deverão vir indicados na nota fiscal o número de beneficiários e o valor dos créditos liberados (normais e eventuais), o nome e código do banco, o número da agência e da conta corrente na qual será feito o depósito, além do número deste contrato.

8.2.2 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal e dos documentos elencados no subitem anterior a área responsável pelo atesto.

8.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo. O pagamento ficará suspenso até a representação da nota fiscal devidamente corrigida.

8.4 –A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior.

8.5 – A **PRODEPA** efetuará o pagamento em até 2 (dois) dias antes da efetivação dos créditos dos vales alimentação nos cartões dos empregados/beneficiários.

8.5.1 - A antecipação do pagamento decorre do art. 3º, II, da Lei Federal nº 14.442/21, que estabelece que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber prazos de repasse ou pagamento que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

8.6- Os pagamentos dos valores referentes aos créditos dos vales alimentação nos cartões serão feitos mensalmente, de acordo com o número de empregados/beneficiários ativos e os créditos eventuais efetuados, após a efetivação dos pedidos de créditos através de sistema on-line.

8.7 - O valor mensal estimado a ser pago à Contratada ou às Contratadas dependerá do número de empregados/beneficiários ativos no mês do pagamento.

8.7.1 Cálculo do valor mensal estimado:

1 - 350 empregados x R$ 2.800,20 = R$ 980.070,00 (A).
2 - Créditos eventuais = R$ 10.976,50 (B).
3 - Valor mensal estimado: (A) + (B) = R$ 991.046,50.

8.8 -Além do pagamento das cargas mensais, a **PRODEPA** pagará mais duas cargas por ano, referentes a carga de abono do Círio no mês de outubro e a carga de abono natalino no mês de dezembro, totalizando 14 (quatorze) cargas no ano.

8.9 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.10 - A **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente aos danos a que a **CONTRATADA** der causa, das notas fiscais pendentes de pagamentos, independentemente de qualquer procedimento extrajudicial ou judicial.

8.11 – A **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, quando aplicáveis a este instrumento.

8.12 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato;

b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO CONTRATADO

9.1 - O presente serviço consiste na administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação através de crédito em cartão eletrônico personalizado com chip de segurança e senha individual numérica e intransferível para validação das transações eletrônicas, com fornecimento de aplicativo para smartphone IOS e/ou Android que permita o pagamento das compras via QR Code, consulta de extrato e do saldo disponível, consulta da rede credenciada e bloqueio/desbloqueio do cartão, com abrangência em todo o território nacional, para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

9.2 – O valor do auxílio ou vale alimentação será creditado mensalmente pela **CONTRATADA** no cartão de cada empregado da **CONTRATANTE** e conforme a demanda dos créditos eventuais. O valor a ser creditado para cada empregado é aquele definido no item 5.1 deste contrato..

9.3 – O serviço contratado deverá possibilitar a utilização do vale alimentação na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, peixarias, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, hortigranjeiros, etc.).

9.4 – A inclusão de novos beneficiários poderá ser feita a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, diretamente no site da **CONTRATADA**.

9.5 - A **CONTRATADA** fornecerá um cartão eletrônico com chip de segurança e protegido por senha individual contra perda, extravio, furto ou roubo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.5.1 - Não serão aceitos, em hipótese alguma, cartões com tarja magnética devido ao risco de clonagem e de forma a minimizar riscos e perdas.

9.5.2 - Os cartões deverão prazo de validade de no mínimo 2 (dois) anos, a contar da data de emissão.

9.6 - A senha individual, pessoal e intransferível, deverá ser fornecida para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao beneficiário.

9.7 - Os cartões eletrônicos com chip de segurança deverão ser entregues em envelope lacrado, individualizado por empregado/beneficiário, bloqueado e contendo instrução de utilização e a senha pessoal. O desbloqueio poderá ser automático, quando da primeira utilização do cartão ou através do App disponibilizado pela **CONTRATADA**.

9.7.1 - Os cartões deverão ser entregues no seguinte endereço, aos cuidados da **Divisão de Administração de Pessoal – DAP**: Rodovia Augusto Montenegro, Km 10 – s/n, bairro Tenoné, CEP: 66.820-000.

9.8 - Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão, envio e entrega dos cartões será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.9 - O prazo para entrega dos cartões eletrônicos pela **CONTRATADA** é de no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e recebimento da listagem dos empregados beneficiários do serviço. Os cartões serão entregues pela **CONTRATADA** na **Divisão de Administração de Pessoal - DAP**, que providenciará a entrega aos beneficiários.

9.10 - Além do prazo de entrega da primeira remessa dos cartões eletrônicos definido no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar os seguintes prazos, contados a partir da comunicação pela **CONTRATANTE**:

a) Emissão de novos cartões (novos empregados): 7 (sete) dias; e
b) Emissão de segunda via do cartão: 7 (sete) dias.

9.11 - Os cartões deverão ser emitidos dentro dos padrões mundiais de segurança, contendo os seguintes dados mínimos:

a) Personalizado com o nome e a logomarca da **CONTRATADA**;
b) Número sequencial de controle do cartão;
c) Prazo de validade;
d) Nome completo do empregado (beneficiário);
e) Nome da **CONTRATANTE** (**PRODEPA**);
f) Senha pessoal e intransferível; e
g) Prazo de validade de no mínimo 2 (dois) anos, a contar da data de emissão.

9.12 - Para a realização e validação de qualquer transação eletrônica em equipamentos POS, PDV ou similar na rede de estabelecimentos credenciados da **CONTRATADA**, o empregado/beneficiário do cartão deverá utilizar sua senha pessoal, sendo de responsabilidade da Contratada a solução técnica que identifique o beneficiário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

9.12.1 - Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o usuário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

9.13 - Os cartões eletrônicos que apresentarem qualquer tipo de divergência de informações do beneficiário ou da **CONTRATANTE** no ato do recebimento e conferência, defeito de confecção ou desgaste natural ou ainda quando o beneficiário detectar defeito ou mal funcionamento nos estabelecimentos credenciados, deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a comunicação do fiscal do contrato, sem qualquer custo ou ônus adicionais.

9.13.1 - A emissão de 2ª via de cartão motivada por mau uso do usuário, perda, roubo ou extravio, o cartão poderá cobrado pela **CONTRATADA**, limitado a R$ 10,00 (dez reais) por cartão. A **CONTRATADA** deverá informar em sua proposta comercial o preço da 2ª via de cartão nos casos supracitados. No caso da omissão dessa informação na proposta, isto significa que não haverá cobrança para 2ª via de cartão.

9.14 - No caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, a **CONTRATADA** deverá efetuar o bloqueio imediato do cartão, mediante notificação do beneficiário ou do fiscal do contrato, através do aplicativo, WhatsApp ou outro formato similar.

9.15 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aplicativo para smartphone (Androide e IOS) com as seguintes funcionalidades:

a) Consulta de extrato e saldo;

b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados; e

c) Desbloqueio ou bloqueio do cartão.

9.16 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema eletrônico de gerenciamento do benefício através da rede mundial de computadores (Internet) e, também por aplicativo para smartphone (Androide e IOS), que possibilite a gestão do contrato, com as seguintes funcionalidades:

a) Possibilitar aos gestores do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão de acesso (consulta / administração) ao sistema serão definidos pelo fiscal do contrato;

b) Operações de cadastro;

c) Solicitação de segunda via, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cartões;

d) Solicitação de alteração de senha;

e) Emissão e cancelamento de solicitações de crédito nos cartões;

f) Consulta e emissão de saldos e extratos por usuário e emissão de relatórios gerenciais de solicitações de crédito;

g) Acompanhamento do status das solicitações de crédito efetivadas até a disponibilização nos respectivos cartões;

h) Acompanhamento da entrega dos cartões, bem como a obtenção dos comprovantes de entrega dos cartões;

i) Solicitação de créditos emergenciais em até 1 (uma) hora após a solicitação, quando solicitado dentro do horário comercial; e

j) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão eletrônico.

9.17 - A **CONTRATADA** deverá dispor de central de atendimento telefônico para atender os empregados da **CONTRATANTE** quando não for possível a solução dos problemas pelos meios tecnológicos. A central de atendimento da **CONTRATADA** deverá funcionar nos dias úteis, no horário de 8 às 18 horas.

9.17.1 - A **CONTRATADA** disponibilizará ao fiscal do contrato acesso ao seu sistema informatizado para gerenciamento do contrato, através desenha pessoal, ficando soba responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão/exclusão de beneficiários, solicitação de

2ª via do cartão, extratos, cancelamentos, bloqueio/desbloqueio de cartões, bem como o controle e utilização dos cartões.

9.18 - A **CONTRATADA** deverá apresentar Estudo de Rede com periodicidade de 12 (doze) meses, conforme os quantitativos mínimos de estabelecimentos por município.

9.19 - O reembolso (pagamento) das empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por este reembolso.

9.20 - Após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** disponibilizará a relação de todos os colaboradores beneficiários do vale alimentação, com todas as informações necessárias para cadastramento no sistema da **CONTRATADA**.

9.21 - A **CONTRATADA** operará na modalidade de Arranjo de Pagamento Aberto e possuir bandeira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

10.1 – Os cartões eletrônicos com chip de segurança fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser aceitos em todo o território nacional, junto a uma ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados nacionalmente, em especial nas principais capitais do país, especialmente hipermercados e supermercados que atendam satisfatoriamente aos empregados da **CONTRATANTE**, em termos de qualidade, quantidade e preços, com ênfase na Região Metropolitana de Belém (RMB) e no Estado do Pará, conforme o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

10.2 - A **CONTRATADA** deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios “in natura”. O rol de estabelecimentos credenciados será composto por hipermercados e supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, frutarias, padarias, etc.

10.3 - Entende-se por:

a) Hipermercado: estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc., com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

b) Supermercado: estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

10.4 - A **CONTRATADA** deverá ter, necessária e obrigatoriamente, entre os estabelecimentos credenciados no mínimo 2 (duas) redes de Hipermercado ou Supermercados, assim considerados conforme a definição no item anterior, em cada uma das Capitais Brasileiras.

10.5 - A quantidade de estabelecimentos comerciais credenciados e aceitos pelo cartão emitido pela **CONTRATADA** deverá ser de, no mínimo, 1.584 (mil quinhentos e oitenta e quatro), assim distribuídos:

I. Região Metropolitana de Belém: 612 (seiscentos e doze).

II. Demais Municípios: 472 (quatrocentos e setenta e dois).

III. Capitais: 500 (quinhentos).

10.5.1 - A relação de estabelecimentos credenciados por municípios no estado do Pará que a **CONTRATADA** deverá ter encontra-se no Adendo do termo de referência do edital que originou o presente contrato e que apesar de não transcrito, é parte integrante e indivisível do presente contrato.

10.6 - A **CONTRATADA** deverá comunicar semestralmente a **CONTRATANTE** as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.

10.7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação de cartões pelos estabelecimentos credenciados informados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SOLICITAÇÃO (RECARGA) DE CRÉDITOS

11.1 - Os créditos e/ou recargas serão efetuados nos cartões eletrônicos de cada beneficiário uma vez por mês, de janeiro a dezembro, a exceção nos meses de outubro e dezembro, que serão creditados um vale alimentação extra, respectivamente, a título de **abono do Círio e de Natal**, ou seja, serão creditados dois vales alimentação nesses meses.

11.2 - Os créditos e/ou recargas do auxílio alimentação serão feitas entre os dias **10 (dez)** e **20 (vinte) de cada mês**, levando em consideração o número de empregados ativos da empresa e o valor de face do vale estabelecido na **Cláusula Quinta** deste contrato.

11.2.1 - O montante a ser creditado mensalmente nos cartões eletrônicos será calculado utilizando-se as seguintes fórmulas:

Crédito Mensal Regular: R$ 980.070,00

Crédito Mensal = Valor de Face do Vale Alimentação x 350

- Valor de face do vale alimentação = R$ 2.800,20.
- Quantidade estimada de empregados (beneficiários): 350
 Crédito Mensal Eventual: R$ 10.976,50

11.33 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 3 (três) dias para efetuar o crédito do vale alimentação mensal no cartão de cada usuário, a contar da data da solicitação. O prazo para crédito dos vales eventuais definido no item 8.3.2 Da cláusula oitava deste contrato será de no máximo 6 (seis) horas, a contar da solicitação.

11.3.1 - Eventualmente, se houver necessidade, a solicitação de crédito poderá ser feita mais de uma vez no mesmo mês, a fim de atender novos usuários, serviços extraordinários ou reajuste do valor de face do vale alimentação.

11.4 - Não poderão ser cobrados tarifas ou taxas de entrega, estorno ou recarga dos créditos nos cartões eletrônicos, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de emissão de segunda via ocasionada por perda, roubo ou extravio do cartão eletrônico.

11.5 - Os cartões eventualmente não distribuídos pela **CONTRATANTE** serão cancelados e os respectivos saldos (créditos) serão devolvidos pela **CONTRATADA** ou deduzidos da posterior fatura a ser paga.

11.6 - Os créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos serão cumulativos, de propriedade do usuário titular do cartão e permanecerão válidos até o término de vigência do contrato ou do prazo da validade do cartão.

11.6.1. - Ainda que ocorra o encerramento do contrato ou prazo de validade do cartão, se tiver saldo no cartão, o usuário poderá utilizá-lo por até 3 (três) meses subsequentes ao término do contrato ou a **CONTRATADA** terá que fazer a devolução dos valores creditados à **CONTRATANTE**, que fará o depósito na conta do empregado.

11.7. - A **CONTRATADA** não poderá cancelar ou estornar os saldos dos créditos dos cartões, ainda que se encontrem sem movimentação. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá comunicar a fiscalização do contrato, que fará a verificação da situação do usuário do cartão.

11.8. - O cancelamento ou estorno dos créditos disponibilizados para os usuários empregados da **CONTRATANTE** só poderá ser feito mediante comunicação por escrito desta. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá devolver o valor creditado e não utilizado para a **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

12.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

12.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1 Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

13.1.2 Executar fielmente os serviços ora contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

13.1.3 Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

13.1.4 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem a regular execução do contrato.

13.1.5 Disponibilizar os créditos nos cartões no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.

13.1.6 Atender às observações e reclamações da fiscalização da **CONTRATANTE**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**.

13.1.7 Efetuar o credenciamento de novos estabelecimentos para atingimento do quantitativo mínimo exigido e solicitados pela **CONTRATANTE**.

13.1.8 Entregar os cartões na sede da **CONTRATANTE** e nos prazos estipulados neste contrato.

13.1.9 Reemitir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os cartões eletrônicos que apresentarem erro de emissão ou defeito durantes sua utilização.

13.1.10 Efetuar a devolução dos valores creditados pela **CONTRATANTE** e não utilizados por seus empregados, no caso do encerramento do contrato ou prazo de validade do cartão.

13.1.11 Fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, talhando as providências tomadas.

13.1.12 Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato e garantir a qualidade de sua rede credenciada.

13.1.13 Reembolsar aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes a utilização do vale alimentação utilizados pelos empregados da **CONTRATANTE**, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos. A **CONTRATANTE** não terá qualquer responsabilidade solidária na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

13.1.14 Comunicar qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.1.15 Notificar previamente a **CONTRATANTE** a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação.

13.1.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

13.1.17 Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos à execução do contrato.

13.1.18 Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste contrato.

13.1.19 Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.

13.1.20 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução deste contrato.

13.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste contrato, exceto quando ocorrer alguns dos eventos do art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1 Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

14.1.2 Efetuar a solicitação de crédito e/ou recarga do auxílio-alimentação dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

14.1.3 Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do seu quadro de pessoal ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

14.1.4 Encaminhar via sistema as inclusões, exclusões e alterações referentes aos beneficiários.

14.1.5 Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

14.1.6 Efetuar o pagamento da fatura em até 10 (dez) dias após a inclusão do crédito referente ao vale-alimentação.

14.1.7 Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

14.1.8 Comunicar à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando sua imediata reparação.

14.1.19. Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

15.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao **Banco do Estado do Pará – BANPARÁ (037), em Agência: 014; Conta: 180.140-6**, tendo como beneficiária **a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18**.

b) Fiança bancária.

c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

15.2 Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 16.2, alínea "vi", deste contrato.

15.2.1 Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

15.3 Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do contrato.

15.3.1 Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

15.4 Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

15.5 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

15.6 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

15.7 A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

15.8 Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

15.9 No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

15.10 A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no item 16.2, alínea "vi", deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Estadual nº. 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016 e o RILC da PRODEPA, a **CONTRATADA** que:

I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II. ensejar o retardamento da execução do serviço;

III. falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV.comportar-se de modo inidôneo;

V.cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

II. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global/anual do contrato pela recusa injustificada da credenciada em assiná-lo;

III. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso no início de sua execução e/ou da entrega dos cartões, limitado a 10% (dez por cento) do valor global/anual do contrato;

IV.Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do último crédito (recarga) efetuado por dia de atraso na efetivação dos créditos nos cartões eletrônicos, limitado a 10% (dez por cento) do valor global/anual do contrato;

V. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do último crédito (recarga) efetuado por dia de atraso para credenciamento do número mínimo de estabelecimentos na RMB, interior do estado e capitais do país, limitado a 10% (dez por cento) do valor global/anual do contrato;

VI. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global/anual do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;

VII. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global/anual do contrato em caso de inexecução total do contrato;

VIII. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na sua execução e/ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;

IX. Suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

16.3 As sanções tratadas serão aplicadas pela **CONTRATANTE**.

16.4 No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

16.5 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/2016.

16.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

16.8 Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

16.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

16.9.1 Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do RILC da **CONTRATANTE**, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

16.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

16.14 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.15 Não serão aplicadas sanções se, comprovadamente justificada, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

16.16 O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

16.17 No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

16.18 No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

16.19 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

16.20 Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – SIMAS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1 As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — RILC da PRODEPA.

17.2 Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

17.3 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

17.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 174 do RILC da PRODEPA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas nas situações abaixo, de acordo com os arts. 183 e 184 do RILC da PRODEPA:

18.1.1 Com o advento de seu termo, se por prazo certo.

18.1.2 Com a conclusão do seu objeto, quando por escopo.

18.1.3 Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial.

18.1.4 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.1.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

18.1.6 Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.1.6.1 A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

18.1.7 Pelo descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

18.1.8 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da PRODEPA.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

18.3 Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

18.3.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

18.3.2 A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

18.3.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

18.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

18.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

18.4.3 Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – INTERPRETAÇÃO

20.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/20, RILC da PRODEPA e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

21.1 Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação,

mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA CONTRATADA

23.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026/PRODEPA, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** e seus anexos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS

24.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

25.1. A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da PRODEPA quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

26.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da PRODEPA.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

27.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, de setembro de 2026.

FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR:20833814400

Assinado de forma digital por FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR:20833814400

FERNANDO MÁRIO MARROQUIM JUNIOR
Presidente da **PRODEPA**

RENATO GOMES DE OLIVEIRA:77662679268

Assinado de forma digital por RENATO GOMES DE OLIVEIRA:77662679268
Dados: 2026.09.25 13:45:45 -03'00'

RENATO GOMES DE OLIVEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1._____

Nome

CPF/MF:

2. _____

Nome

CPF/MF:

TERMO DE REFERÊNCIA - 2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA.

1. OBJETO

2.1. Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação para os empregados da PRODEPA, através de crédito em cartão eletrônico personalizado com chip de segurança e senha individual, fornecimento de aplicativo para smartphone IOS e/ou Android que permita o pagamento das compras via QR Code, consulta do saldo disponível, consulta da rede credenciada e bloqueio/desbloqueio do cartão, com abrangência regional (estado do Pará) e/ou em todo o território nacional, para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O auxílio alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os empregados da PRODEPA adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

2.2. Trata-se de benefício previsto nas cláusulas nona e décima do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 (ACT 24/26) firmado entre a PRODEPA e o SINDPD (Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras da Informação no Estado do Pará).

2.3. Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho ou à sua residência, conforme sua conveniência, de forma que os gastos com alimentos e locomoção sejam os menores possíveis.

2.4. A tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e a clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.

2.5. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, que antecedeu a elaboração deste termo de referência, a contratação se será feita através de **chamamento público para credenciamento de empresas do ramo de administração, gerenciamento e fornecimento de vales alimentação**.

2.6. A contratação decorrente do presente TR deverá acarretar para a PRODEPA os menores custos possíveis.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O presente serviço consiste na administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio ou vale alimentação através de crédito em cartão eletrônico personalizado com chip de segurança e senha individual numérica e intransferível para validação das transações eletrônicas, com fornecimento de aplicativo para smartphone IOS e/ou Android que permita o pagamento das compras via QR Code, consulta de extrato e do saldo disponível, consulta da rede credenciada e bloqueio/desbloqueio do cartão, **com abrangência em todo o estado do Pará e em todo o território nacional**, para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

3.1.1. As exigências da abrangência em todo o estado do Pará e/ou em todo o território nacional são necessárias por dois motivos:

a) A PRODEPA tem 6 (seis) núcleos no interior do estado (Marabá, Santarém, Itaituba, Paragominas, Altamira e Redenção) e, além disso, atua também em todas as regiões do estado, quer na expansão quanto na manutenção das infovias. Constantemente nossas equipes de manutenção se deslocam para o interior do estado para fazer as manutenções e precisa ter a disponibilidade de estabelecimentos para aquisição de gêneros alimentícios; e

b) b) viagens a serviço dos empregados da empresa para outros cidades e estados do Brasil, que necessitam adquirir gêneros alimentícios quando estiverem fora do estado do Pará.

3.2. O valor do auxílio ou vale alimentação será creditado mensalmente pela Contratada no cartão de cada empregado da PRODEPA e conforme a demanda dos créditos eventuais. O valor a ser creditado para cada empregado é aquele definido no **item 3.3.1** deste termo de referência.

3.3. O serviço contratado deverá possibilitar a utilização do vale alimentação na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, peixarias, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, hortigranjeiros, etc.) capaz de proporcionar completa satisfação a todos os empregados e que, ao utilizarem esse benefício, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, os produtos que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de estabelecimentos.

3.4. A PRODEPA paga a cada empregado **14 (catorze) vales alimentação** por ano, sendo dois vales alimentação extra: o primeiro será fornecido no mês de outubro, por ocasião do Círio de Nazaré; e o outro será fornecido no mês de dezembro, a título de abono de Natal.

3.4.1. O valor de face do vale alimentação a ser creditado mensalmente no cartão de cada empregado é de **R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos Reais)**, equivalente ao fornecimento de 24 (vinte e quatro) vales no valor de **R$ 108,33 (Cento e oito Reais e trinta e seis centavos)**.

3.4.1.1 O valor de face do vale alimentação poderá sofrer alteração ao longo da execução do contrato se isso for acordado no Acordo Coletivo de Trabalho que ocorre todo mês de junho (data base da categoria, ou ainda por deliberação da direção da PRODEPA.

3.4.2. Além do crédito fixo mensal do vale alimentação na conta do empregado, a PRODEPA também disponibiliza, quando necessário, aos seus empregados um vale alimentação adicional no valor de **R$ 108,33 (Cento e oito Reais e trinta e três centavos)**, para atendimento às demandas de emergências de pessoal em trabalho noturno e/ou em finais de semana ou para o que se fizer necessário. Estima-se que serão concedidos cerca de **75 (setenta e cinco) créditos adicionais** mensalmente para atender as demandas supracitadas.

3.5. Os créditos eventuais referenciados no **subitem 3.4.2** serão efetuados no próprio cartão disponibilizado para o empregado, ou seja, o empregado, além de receber o vale alimentação do mês, poderá receber os vales eventuais, desde que se encontre em qualquer uma das situações descritas no **subitem 3.4.2**.

3.6. Os valores estipulados nos subitens anteriores poderão ser atualizados a qualquer tempo, dependendo das negociações por conta do Acordo Coletivo de Trabalho, cuja data base acontece em 1 de junho.

3.7. O número estimado de empregados da PRODEPA beneficiários do vale alimentação é de **350 (trezentos e cinquenta)**, sendo que poderá haver variação, para mais ou para menos, em função de admissões ou desligamentos.

3.7.1. O valor anual estimado de créditos de vale alimentação é de **R$ 12.567.000,00 (doze milhões, quinhentos e sessenta e sete mil Reais)**, de acordo com a tabela abaixo:

1	- Quantitativo estimado de beneficiários: **350** - Quantitativo de créditos por beneficiário por ano: **14** - Quantitativo anual estimado de créditos: **350 x 14 = 4.900** - Quantitativo anual estimado de vales adicionais: 900 (75 créditos por mês)
2	1 – 350 empregados x 14 créditos x R$ 2.600,00 = **R$ 12.470.000,00 (A)** 2 – 75 créditos eventuais x R$ 108,33 = **R$ 97.497,00 (B)** 3 – (A) + (B) = **R$ 12.567.000,00** 4 – A Taxa de Administração **(C)** incidirá sobre o valor estimado constante do item 3. Assim, o valor total estimado da contratação será de = **R$ 12.567.000,00 + (C)**

3.7.2. A inclusão de novos beneficiários poderá ser feita a qualquer tempo pela PRODEPA, diretamente no site da Contratada.

3.8. A Contratada fornecerá um cartão eletrônico com chip de segurança e protegido por senha individual contra perda, extravio, furto ou roubo, sem qualquer ônus para a PRODEPA.

3.8.1. A senha individual, pessoal e intransferível, deverá ser fornecida para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao beneficiário.

3.9. Os cartões eletrônicos com chip de segurança deverão ser entregues em envelope lacrado, individualizado por empregado/beneficiário, bloqueado e contendo instrução de utilização e a senha pessoal. O desbloqueio poderá ser automático, quando da primeira utilização do cartão ou através do app disponibilizados pela Contratada.

3.9.1. Os cartões deverão ser entregues no seguinte endereço, aos cuidados da Divisão de Administração de Pessoal – DAP: Rodovia Augusto Montenegro, Km 10 – s/n, bairro Tenoné, CEP: 66.820-000.

3.9.2. Todas as despesas decorrentes d confecção, emissão, envio e entregados cartões será de inteira responsabilidade da contratada.

3.10. O prazo para entrega dos cartões eletrônicos pela Contratada é de no máximo **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato e recebimento da listagem dos empregados beneficiários do serviço. Os cartões serão entregues pela Contratada na Divisão de Administração de Pessoal - DAP, que providenciará a entrega aos beneficiários.

3.11. Além do prazo de entrega da primeira remessa dos cartões eletrônicos definido no item anterior, a Contratada deverá observar os seguintes prazos, contados a partir da comunicação pela PRODEPA:

a) Emissão de novos cartões (novos empregados): 7 (sete) dias; e
b) Emissão de segunda via do cartão: 7 (sete) dias.

3.12. Os cartões deverão ser emitidos dentro dos padrões mundiais de segurança, contendo os seguintes dados mínimos:

a) Personalizado com o nome e a logomarca da Contratada;
b) Número sequencial de controle do cartão;
c) Prazo de validade;
d) Nome completo do empregado (beneficiário);
e) Nome da Contratante (PRODEPA);
f) Senha pessoal e intransferível; e
g) Prazo de validade de no mínimo 2 (dois) anos, a contar da data de emissão.

3.13. Para a realização e validação de qualquer transação eletrônica em equipamentos POS, PDV ou similar na rede de estabelecimentos credenciados da Contratada, o empregado/beneficiário do cartão deverá utilizar sua senha pessoal, sendo de responsabilidade da Contratada a solução técnica que identifique o beneficiário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

3.13.1. Após cada transação, **o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda**, para que o usuário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

3.14. Os cartões eletrônicos que apresentarem qualquer tipo de divergência de informações do beneficiário ou da PRODEPA no ato do recebimento e conferência, defeito de confecção ou desgaste natural ou ainda quando o beneficiário detectar defeito ou mal funcionamento nos estabelecimentos credenciados, **deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a comunicação do fiscal do contrato**, sem qualquer custo ou ônus adicionais.

3.14.1. A emissão de 2ª via de cartão motivada por mau uso do usuário, perda, roubo ou extravio, o cartão poderá cobrado pela Contratada, limitado a **R$ 10,00 (dez reais)** por cartão. A Contratada deverá informar em sua proposta comercial o preço da 2ª via de cartão nos casos supracitados. No caso da omissão dessa informação na proposta, isto significa que não haverá cobrança para 2ª via de cartão.

3.15. No caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, a Contratada deverá efetuar o bloqueio imediato do cartão, mediante notificação do beneficiário ou do fiscal do contrato, através do aplicativo, WhatsApp ou outro formato similar.

3.16. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone (Androide e IOS) com as seguintes funcionalidades:

a) Consulta de extrato e saldo;
b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados; e
c) Desbloqueio ou bloqueio do cartão.

3.17. A Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de gerenciamento do benefício através da rede mundial de computadores (Internet) e também por aplicativo para smartphone (Androide e IOS), que possibilite a gestão do contrato, com as seguintes funcionalidades:

a) Possibilitar aos gestores do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão de acesso (consulta / administração) ao sistema serão definidos pelo fiscal do contrato;
b) Operações de cadastro;
c) Solicitação de segunda via, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cartões;
d) Solicitação de alteração de senha;
e) Emissão e cancelamento de solicitações de crédito nos cartões;
f) Consulta e emissão de saldos e extratos por usuário e emissão de relatórios gerenciais de solicitações de crédito;
g) Acompanhamento do status das solicitações de crédito efetivadas até a disponibilização nos respectivos cartões;
h) Acompanhamento da entrega dos cartões, bem como a obtenção dos comprovantes de entrega dos cartões;
i) Solicitação de créditos emergenciais em até 1 (uma) hora após a solicitação, quando solicitado dentro do horário comercial; e
j) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão eletrônico.

3.18. A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atender os empregados da PRODEPA quando não for possível a solução dos problemas pelos meios tecnológicos. A central de atendimento da Contratada deverá funcionar nos dias úteis, no horário de 8 às 18 horas.

3.18.1. A Contratada disponibilizará ao fiscal do contrato acesso ao seu sistema informatizado para gerenciamento do contrato, através desenha pessoal, ficando soba responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão/exclusão de beneficiários, solicitação de 2ª via do cartão, extratos, cancelamentos, bloqueio/desbloqueio de cartões, bem como o controle e utilização dos cartões.

3.19. A contratada deverá apresentar Estudo de Rede com periodicidade de 12 (doze) meses, conforme os quantitativos mínimos de estabelecimentos por município, identificados no **Adendo** deste termo de referência.

3.20. O reembolso (pagamento) das empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a PRODEPA não responderá solidária ou subsidiariamente por este reembolso.

3.21. Após a assinatura do contrato, a PRODEPA disponibilizará a relação de todos os colaboradores beneficiários do vale alimentação, com todas as informações necessárias para cadastramento no sistema da Contratada.

4. SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS DOS VALES ALIMENTAÇÃO

4.1. Os empregados da PRODEPA têm direito a **14 (catorze) vales alimentação por ano**. Os créditos serão efetuados nos cartões eletrônicos uma vez por mês, de janeiro a dezembro, a exceção nos meses de outubro e dezembro, que serão creditados um vale alimentação extra, respectivamente a título de abono do Círio e de Natal, ou seja, serão creditados dois vales alimentação nos meses de outubro e de dezembro.

4.2. As solicitações de crédito do vale alimentação nos cartões eletrônicos serão feitas, entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) de cada mês, pelo valor total estimado, levando em consideração o número de empregados ativos da empresa e o valor de face do vale, a quando da solicitação.

4.3. O valor a ser creditado por cartão será, independentemente do valor ou percentual da taxa de administração, de **R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos Reais)** para os créditos mensais e de **R$ 108,33 (Cento e oito Reais e trinta e três centavos)** para os créditos eventuais previstos no **subitem 3.4.2**.

4.4. A Contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para efetuar o crédito do vale alimentação mensal no cartão de cada beneficiário, a contar da data da solicitação. O prazo para crédito dos vales eventuais definido no **item 3.4.2** deste TR será de no máximo 6 (seis) horas, a contar da solicitação.

4.4.1. Eventualmente, se houver necessidade, a solicitação de crédito poderá ser feita mais de uma vez no mesmo mês, a fim de atender novos beneficiários, serviços extraordinários ou reajuste do valor de face do vale alimentação.

4.5. Não poderão ser cobrados tarifas ou taxas de entrega, estorno ou recarga dos créditos nos cartões eletrônicos, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de emissão de segunda via ocasionada por perda, roubo ou extravio do cartão eletrônico.

4.6. Os cartões eventualmente não distribuídos pela PRODEPA serão cancelados e os respectivos saldos (créditos) deverão ser devolvidos pela Contratada ou deduzidos da posterior fatura a ser paga.

4.7. Os créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos serão cumulativos, de propriedade do usuário titular do cartão e permanecerão válidos até o término de vigência do contrato ou do prazo de validade do cartão.

4.7.1. Ainda que ocorra o encerramento do contrato ou prazo de validade do cartão, se tiver saldo no cartão, **o beneficiário poderá utilizá-lo por até 4 (quatro) meses subsequentes ao término do contrato** ou a Contratada terá que fazer a devolução dos valores creditados à PRODEPA, que fará o depósito na conta do empregado beneficiário.

4.8. A Contratada não poderá cancelar ou estornar os saldos dos créditos dos cartões, ainda que se encontrem sem movimentação. Neste caso, a Contratada deverá comunicar a fiscalização do contrato, que fará a verificação da situação do beneficiário do cartão.

4.9. O cancelamento ou estorno dos créditos disponibilizados para os beneficiários (empregados da PRODEPA) só poderá ser feito mediante comunicação por escrito da PRODEPA. Nestes casos, a Contratada deverá devolver o valor creditado e não utilizado para a PRODEPA.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. O credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Sendo assim, onde todos os interessados, desde que atendidas todas as exigências editalícias, poderão se credenciar e ser contratados, não há o que se falar em taxa de administração sobre o valor de face dos créditos efetuados nos cartões eletrônicos **com valor diferente de 0 (zero)**, que é o único percentual de taxa de administração admissível.

5.2. A **taxa de administração será igual a 0% (zero por cento)**.

5.3. A taxa de administração permanecerá **igual a 0 (zero)** durante toda a vigência do contrato.

6. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A extinção ou proibição da oferta de taxas de administração negativas após a edição da Lei Federal nº 14.442/2022, de 02/09/22 (Dispõe sobre o pagamento de vale alimentação ao empregado), trouxe um impacto gigantesco no modelo de contratação da administração pública, que teve que se readequar no que se refere aos procedimentos licitatórios realizados través do pregão eletrônico.

6.2. A partir da publicação da lei supracitada, a realização de pregão eletrônico tendo o menor preço como critério de julgamento, neste caso sendo permitidas as ofertas de taxas negativas ou menores de 0 (zero), ficou inviável, pois a possibilidade de todos os participantes terminarem empatados com ofertas iguais a zero seria muito grande. Nestes casos, a lei estabelece como critério de desempate o sorteio, que é inadequado por não refletir a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

6.3. O credenciamento de empresas mediante o Aviso de Chamamento Público se manifesta como a opção mais adequada ao objeto pretendido, pois o credenciamento permite que todas as empresas que atendam às exigências do edital possam ser contratadas ou escolhidas (**ressalte-se que a escolha é de feita pelos próprios beneficiários**), caracterizando ser o menor preço, para este objeto, um critério inadequado e obsoleto.

6.4. Pelas razões expostas acima, a seleção dos futuros prestadores de serviço de gerenciamento, administração e fornecimento de vales alimentação se dará mediante **Chamamento Público para Credenciamento**, aplicável de forma analógica às estatais da norma prevista no art. 79, II da Lei Federal

nº 14.133/21, conforme hipótese prevista no Acórdão 5.495/2022-TCU-Segunda Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas.

7. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. As empresas interessadas em participar do presente processo de credenciamento deverão **apresentar manifestação formal de interesse**, juntamente com a documentação de habilitação exigida no edital.

7.2. O prazo para recebimento da manifestação formal de interesse e da documentação dos interessados no credenciamento será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da publicação do edital.

7.3. Todas as empresas que cumprirem as etapas de habilitação estarão credenciadas a prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação.

7.4. É de livre escolha dos empregados/beneficiários da PRODEPA optarem por qualquer empresa, dentre aquelas credenciadas, para o benefício do vale alimentação.

7.5. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar beneficiários.

8. PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O chamamento público para credenciamento de empresas de administração, gerenciamento e fornecimento de vales alimentação será realizado por meio eletrônico através do sítio Compras.gov.br.

Ou

8.1. O chamamento público para credenciamento de empresas de administração, gerenciamento e fornecimento de vales alimentação será realizado pela PRODEPA, sendo que a Manifestação de Interesse, os documentos de habilitação e a proposta dos interessados deverão ser encaminhados para o e-mail prodepa.licitacao@prodepa.pa.gov.br até a data limite estabelecida no edital.

8.1.1. Será adotado credenciamento com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do empregado/beneficiário direto da prestação.

8.2. O edital de chamamento público ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, a partir de sua publicação até a homologação e publicação das empresas credenciadas, observadas as seguintes fases:

a) Divulgação do edital e data limite para encaminhamento da Manifestação de Interesse, documentos de habilitação e proposta dos interessados;
b) Definição dos prazos do requerimento de participação, da impugnação, dos pedidos de esclarecimentos, da análise interna dos documentos de habilitação (edital) e da proposta, dos recursos e da divulgação (homologação) das empresas credenciadas;

8.2.1. O cronograma das fases deste procedimento encontra-se no **Anexo I** deste termo.

8.3. Após a divulgação dos credenciados, a PRODEPA convocará os empregados para fazerem a escolha da empresa credenciada que melhor lhe atender, de acordo com a **Cláusula Nona** deste termo de referência.

8.4. Definidas as credenciadas escolhida pelos empregados, a PRODPEPA as convocará para assinatura do contrato.

8.5. O credenciamento será **do tipo com seleção a critério de terceiros, no qual o beneficiário direto (empregado da PRODEPA) fará a escolha da empresa que prestará o serviço**.

8.6. Serão credenciados todos os proponentes que satisfizerem as exigências contidas no edital.

8.7. A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da PRODEPA, podendo, inclusive, o credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.

8.8. O credenciamento não obriga a contratação por parte da PRODEPA.

9. REGRAS PARA ESCOLHA DAS EMPRESAS CREDENCIADAS PELOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Por ser de livre escolha dos empregados/beneficiários qual a empresa credenciada que prestará o serviço, a contratação poderá ocorrer simultaneamente para mais de uma empresa credenciada.

9.2. Após o término da fase de credenciamento das empresas e publicação das empresas credenciadas, a PRODEPA realizará processo interno de escolha para que os empregados/beneficiários façam a opção pelo prestador de serviço de sua preferência.

9.3. Uma vez publicada a relação das empresas **credenciadas,** estas deverão disponibilizar, dentro do prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, link para o portal de sua própria empresa contendo seu material de apresentação e marketing com a finalidade de apresentar a rede credenciada, as vantagens e os diferenciais que podem ser analisadas pelos empregados/beneficiários da PRODEPA para decidir qual empresa será escolhida por eles.

9.3.1 - As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários.

9.4. O link disponibilizado será divulgado por equipe da PRODEPA aos seus empregados/beneficiários, pelo mesmo canal, simultaneamente, garantindo a isonomia do processo.

9.4.1 Para os empregados admitidos após a implantação inicial, será encaminhado o link de comunicação disponibilizado pelas empresas credenciadas para que o empregado/beneficiário possa fazer a sua escolha.

9.5. Após o encaminhamento do link contendo seu material de apresentação pelas **credenciadas**, cada empregado/beneficiário escolherá a credenciada de sua preferência.

9.6. A escolha da empresa credenciada pelos beneficiários deverá se dar dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da divulgação dos links. O resultado da escolha será divulgado no Portal da Transparência da PRODEPA.

9.7. Os empregados/beneficiários que não participaram do processo de escolha, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, serão migrados para a credenciada escolhida pelo maior número de empregados beneficiários.

9.8. Uma vez feita a escolha da credenciada pelo empregado/beneficiário, este terá um **prazo de carência de 12 (doze) meses** em que não poderá migrar para outra credenciada. A migração para outra credenciada poderá ser feita após o decorrido o prazo de carência estipulado neste item.

9.9. O número mínimo de beneficiários necessários para que seja efetivada a contratação de uma empresa credenciada é **de 15% (quinze por cento) do total de empregados/beneficiários da PRODEPA**. Até a edição deste termo de referência, o número de empregados/beneficiários ativos é de aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta). A quantidade exata de empregados/beneficiários ativos será divulgado 1 (um) dia antes da data marcada para o início do processo de escolha e informado para todas as credenciadas aptas a participar da distribuição de demanda.

9.9.1. Pela própria natureza da contratação por credenciamento, situação em que várias empresas podem ser credenciadas, o credenciamento indistinto de empresas sem um limite para efetivar a contratação é desinteressante e dispendioso para a Administração Pública, envolvendo custos significativos em termos de recursos humanos, operacionais e financeiros (publicações do extrato contratual no Diário Oficial), estabelecer um número mínimo de contratações assegura o bom uso na utilização dos recursos públicos, evitando o desperdício dos recursos e problemas operacionais decorrentes da pulverização de contratos. Além do exposto anteriormente, a decisão de estabelecer um critério objetivo através de um percentual mínimo de adesões para a contratação da empresa credenciada tem como base legal os Princípios da Eficiência (art. 37 – CFB), Economicidade (art. 70 – CFB) e Razoabilidade.

9.10. As empresas credenciadas que não **tiverem obtido o número mínimo de adesões, ou seja, 15% (quinze por cento)** dos empregados/beneficiários ativos, não serão contratadas pela PRODEPA.

9.11. Os empregados/beneficiários que tiverem optado por credenciadas que receberam demandas abaixo dos **15% (quinze por cento)** serão migrados para a credenciada que for escolhida pelo maior número de empregados/beneficiários.

9.12. Após o processo interno de escolhas, as credenciadas já elegíveis em rodada anterior e que ainda mantenham empregados/beneficiários remanescentes em suas escolhas por essa credenciada, ainda que deixem de atingir os **15% (quinze por cento)** de elegibilidade, continuará recebendo demanda da PRODEPA e continuação do contrato.

9.13. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual entre uma das empresas credenciadas em razão de rescisão, distrato ou da não prorrogação do prazo da contratação, as demandas a ela distribuídas serão remanejadas para as demais empresas credenciadas.

9.14. As empresas credenciadas que não tiverem obtido o número de adesões suficientes para a contratação ou não tiverem nenhuma adesão, poderão solicitar o seu descredenciamento.

10. CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

10.1. Após o processo de escolha da empresa credenciada por parte dos empregados/beneficiários para efetivação da contratação, será celebrado contrato somente com as empresas credenciadas que tiverem obtido o percentual mínimo de **15% (quinze por cento)** dos votos dos empregados/beneficiários, nos termos da **Cláusula Nona** deste termo de Referência.

10.2 – O contrato, ou contratos, terão prazo de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de acordo com o RILC da PRODEPA.

10.3. As empresas credenciadas e contratadas ficam obrigadas a aceitar a migração (de saída ou de entrada) de beneficiários.

10.4. A Contratada deverá apresentar na assinatura do contrato, comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

11. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1. A credenciada que for contratada deverá:

11.1.1 Se comprometer em tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos.

11.1.2. Assegurar que tratamento dos dados pessoais, no contexto do contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

12. TIPO DE ARRANJO DE PAGAMENTO

12.1. **Arranjo de Pagamento Aberto**: somente serão credenciadas empresas que operam na modalidade de arranjo de pagamento aberto.

12.2. A modalidade arranjo de pagamento aberto (Bandeiras: Visa, Mastercard, Elo, American Express, Diners, Hipercard, etc.) oferece uma rede muito maior de aceitação, com estabelecimentos em todo o território nacional onde são aceitas as bandeiras, garantindo maior liberdade de escolha pelo emprega-do/beneficiário.

13. PAGAMENTO

13.1. A PRODEPA efetuará o pagamento em até 2 (dois) dias antes da efetivação dos créditos dos vales alimentação nos cartões dos empregados/beneficiários.

13.1.1. A antecipação do pagamento decorre do art. 3º, II, da Lei Federal nº 14.442/21, que estabelece que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber prazos de repasse ou pagamento que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

13.2. Os pagamentos dos valores referentes aos créditos dos vales alimentação nos cartões serão feitos mensalmente, de acordo com o número de empregados/beneficiários ativos e os créditos eventuais efetuados, após a efetivação dos pedidos de créditos através de sistema on-line.

13.3. O valor mensal estimado a ser pago à Contratada ou às Contratadas dependerá do número de empregados/beneficiários ativos no mês do pagamento.

13.3.1. Cálculo do valor mensal estimado:

1 – 350 empregados x R$ 2.600,00 = R$ 910.000,00 (A).

2 – 75 créditos eventuais x R$ 108,33,00 = R$ 8.124,75 (B).

3 – Valor mensal estimado →(A) + (B) = R$ 918.124,75.

13.4. Além do pagamento das cargas mensais, a PRODEPA pagará mais duas cargas por ano, referentes a carga de abono do Círio no mês de outubro e a carga de abono natalino no mês de dezembro, totalizando 14 (quatorze) cargas no ano.

14. ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

14.1. Os cartões eletrônicos com chip de segurança fornecidos pela Contratada ***deverão ser aceitos em todo o território nacional, junto a uma ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados nacionalmente, em especial nas principais capitais do país***, como hipermercados e supermercados que atendam satisfatoriamente aos empregados/beneficiários da PRODEPA, em termos de qualidade, quantidade e preços, **com ênfase na Região Metropolitana de Belém (RMB) e no Estado do Pará**, conforme o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

14.2. A Contratada deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios "in natura"**.** O rol de estabelecimentos credenciados será composto por hipermercados e supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, frutarias, padarias, etc.

14.3. Entende-se por:

a) **Hipermercado**: estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc., com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

b) **Supermercado**: estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

14.4. A quantidade de estabelecimentos comerciais credenciados e aceitos pelo cartão emitido pela Contratada deverá ser de, no mínimo, **1.084 (mil e oitenta e quatro)**, assim distribuídos:

14.4.1. **Região Metropolitana de Belém**: **612 (seiscentos e doze)**.

14.4.2. **Demais Municípios**: **472 (quatrocentos e setenta e dois)**.

14.4.3. A relação de estabelecimentos credenciados por municípios no estado do Pará que a Contratada deverá ter encontra-se no **Anexo II** deste termo de referência.

14.5. A empresa credenciada deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, o atendimento das exigências descritas no **item 14.1**, assim como o atendimento ou utilização do cartão de vale alimentação em todo o território nacional.

14.5.1. Caso a Contratada não disponha de estabelecimentos credenciados com os quantitativos mínimos exigidos no **item 14.1**, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que se compromete, a credenciar os estabelecimentos, tanto na **RMB** e no interior do estado, assim como nas principais capitais do país, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

14.7. A Contratada deverá comunicar a PRODEPA as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados.

14.8. A Contratada deverá fornecer à PRODEPA, **no prazo de até 10 (dez) dias**, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação de cartões pelos estabelecimentos credenciados informados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

15.2. Executar fielmente os serviços ora contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

15.3. Dar ciência imediata e por escrito à PRODEPA sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

15.4. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do contrato.

15.5. Disponibilizar os créditos nos cartões no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.

15.6. Atender às observações e reclamações da fiscalização da PRODEPA, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela PRODEPA ou com esta avençados.

15.7. Credenciar os estabelecimentos para atingimento do quantitativo mínimo exigido e solicitados pela PRODEPA.

15.8. Entregar os cartões na sede da PRODEPA e nos prazos estipulados neste termo.

15.9. Reemitir, sem ônus para a PRODEPA, os cartões eletrônicos que apresentarem erro de emissão ou defeito durantes sua utilização.

15.10. Efetuar a devolução dos valores creditados pela PRODEPA e não utilizados por seus empregados, no caso do encerramento do contrato ou prazo de validade do cartão.

15.10. Fornecer à PRODEPA, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.

15.11. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato e garantir a qualidade de sua rede credenciada.

15.12. Reembolsar aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes a utilização do vale alimentação utilizados pelos empregados/beneficiários da PRODEPA, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos. A PRODEPA não terá qualquer responsabilidade solidária na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

15.13. Comunicar qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.14. Notificar previamente a PRODEPA a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação.

15.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia e expressa anuência da PRODEPA.

15.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos à execução do contrato.

15.17. Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste termo de referência.

15.18. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.

16. OBRIGAÇÕES DA PRODEPA

16.1. Assegurar à Contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma definida nesse termo.

16.2. Requisitar à Contratada a emissão de cartões, indicando os valores a serem creditados.

16.3. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da PRODEPA ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

16.4. Encaminhar via sistema as inclusões, exclusões, alterações referentes aos beneficiários.

16.5. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

16.6. Efetuar o pagamento os créditos nos cartões dentro do prazo estabelecido.

16.7. Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PRODEPA, não deverão sofrer interrupção.

16.8. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando sua imediata reparação.

16.9. Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis.

16.10. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos cartões de vale alimentação.

17. PENALIDADES

14.1. Independentemente das sanções estabelecidas no edital, a Contratada sofrerá as seguintes penalidades na ocorrência de falhas na execução do serviço:

14.1.1. Multa conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Penalidade
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	Multa de **4,0 % (quatro por cento)** sobre o valor do último crédito efetuado.
2	Atrasar a entrega dos cartões eletrônicos com chip.	Multa de **0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso sobre o valor do crédito mensal contratado.
3	Não cumprir os prazos para recarga dos vales alimentação nos cartões eletrônicos.	Multa de **0,2 % (zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso sobre o beneficiário.
4	Não cumprir o prazo de 10 (dez) dias úteis para credenciamento do número mínimo de estabelecimentos na RMB, interior do estado e capitais do país.	Multa de **0,2 % (zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso sobre valor do crédito mensal contratado.

18. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Responsável pelo termo de referência:

Rererer Yyyuyu PPppppppp – xcxcx xcxcxxcxcxcxcxcxcccx.

Belém, xx de xxxxxx de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

CRONOGRAMA

Ordem	Ação	Data ou Período
1	Publicação do Edital	**14/07/25**
2	**Data limite para envio da documentação - 20 dias após publicação do edital (Requerimento de Participação, Documentos de Habilitação e Proposta)**	**04/08/25 e 05/08/25**
3	Período para análise do edital, esclarecimentos e impugnação do edital pelos Interessados (**5 dias úteis antes da data limite para envio do Requerimento de Participação, dos Documentos de Habilitação e da Proposta**)	**28/07/25**
4	Respostas dos pedidos de impugnação do edital e dos esclarecimentos (**até 1 dia útil antes da data limite para envio do Requerimento de Participação, dos Documentos de Habilitação e da Proposta**)	**01/08/25**
5	Envio do Requerimento de Participação, dos Documentos de Habilitação e da Proposta (**2 dias úteis**)	**04/08/25 e 05/08/25**
6	Análise interna dos documentos de habilitação e da proposta (**3 dias úteis**)	**06/08/25 a 08/08/25**
7	Divulgação das empresas pré-credenciadas	**11/08/25**
8	Apresentação do recurso pelas empresas participantes (**5 dias úteis**)	**12/08/25 a 18/08/25**
9	Julgamento dos recursos (**5 dias úteis**)	**19/08/25 a 25/08/25**
10	Divulgação do julgamento dos recursos e da lista das empresas credenciadas (após julgamento dos recursos)	**26/08/25**
11	Período disponibilizado às empresas credenciadas para apresentação de seus produtos para os empregados/beneficiários antes da escolha (**3 dias úteis**)	**26/08/25 e 28/08/25**
12	Período de votação dos empregados/beneficiados para escolha da credenciada (**2 dias úteis**)	**29/08/25 e 01/09/25**
	Divulgação da votação	**02/09/25**
	Homologação das empresas credenciadas escolhidas pelos empregados/beneficiários	
	Convocação das credenciadas escolhidas para assinatura do contrato	

∗ Os prazos iniciar-se-ão a após a data de publicação do Edital.

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E QUANTIDADES MÍNIMAS DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Município	Quantidade Mínima de Estabelecimentos
RMB	
Ananindeua	200
Belém	351
Benevides	35
Marituba	25
Santa Bárbara do Pará	1
Subtotal 1	**612**
Demais Municípios	
Abaetetuba	15
Alenquer	1
Altamira	100
Barcarena	3
Bragança	5
Brasil Novo	1
Breu Branco	5
Breves	4
Cametá	2
Capanema	18
Castanhal	55
Curuçá	1
Eldorado dos Carajás	2
Igarapé-Açu	2
Itaituba	45
Marabá	20
Marapanim	2
Paragominas	38
Parauapebas	2
Primavera	2
Redenção	2
Salinopólis	25
Santa Izabel do Pará	2
Santarém	100
Santo Antonio do Tauá	1
Soure	12
Tailândia	2
Tomé-Açu	1
Tucuruí	2
Vigia	2
Subtotal 2	**472**
Total	**1.084**

PROPOSTA COMERCIAL

À Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA. Rodovia Augusto Montenegro KM10, S/N, Sede da PRODEPA,

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome da empresa: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CNPJ: 12.387.832/0001-91

Endereço: Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02, Centro Comercial, Alphaville, CEP: 06453-038, Barueri/SP.

Telefone: (91) 98413-0351

E-mail: licitacoes@maxxcard.com.br

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Itaú
Agência: 7162
Conta Corrente: 14722-2

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: RENATO GOMES DE OLIVEIRA
RG: 4427914 PC/PA
CPF: 776.626.792-68
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
E-mail: administrativo@maxxcard.com.br

OBJETO

Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Vale Alimentação para os empregados da PRODEPA, através de crédito em cartão eletrônico personalizado com chip de segurança e senha individual, fornecimento de aplicativo para smartphone IOS e/ou Android que permita o pagamento das compras via QR Code, consulta do saldo disponível, consulta da rede

credenciada e bloqueio/desbloqueio do cartão, com abrangência em todo o território nacional, para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados

PROPOSTA

Quantitativo estimado de beneficiários	350
Quantitativo de créditos por beneficiário por ano	14
Quantitativo anual estimado de créditos	4.900
Créditos de vales eventuais (item 3.4.2 do TR)	R$ 10.976,50 / MÊS
1 – 350 empregados x 14 créditos x R$ 2.800,20	R$ 13.720.980,00 (A)
2 – R$ 10.976,50 créditos eventuais x 12 meses	R$ 131.718,00 (B)
(A) + (B)	R$ 13.852.698,00
Taxa de Administração	0,00%

QTD DE EMPREGADOS E VALES EXTRAS (A)	VALOR DE FACE (B)	VALOR MENSAL CREDITADO (C = A x B)	Nº DE RECARGAS POR ANO (D)	VALOR ANUAL ESTIMADO
350 EMPREGADOS	R$ 2.800,20	R$ 980.070,00	14	R$ 13.720.980,00
VALES EVENTUAIS	---	R$ 10.976,50	12	R$ 131.718,00

Taxa de administração: 0.00% (zero por cento).
Valor global da contratação: R$ 13.852.698,00 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais)
Produto ofertado: Cartão Maxxcard ELO.

TECNOLOGIA DO CARTÃO

O Cartão Maxxcard ELO oferece o benefício através de um cartão bandeirado, na modalidade "arranjo aberto", sendo possível a utilização em qualquer estabelecimento credenciado com a bandeira ELO.
Sua utilização é possível a partir de terminais compatíveis com leitura por proximidade (contactless), leitura por CHIP (inserção do cartão na máquina) ou por leitura na trilha magnética (passando o cartão na máquina).
O cartão Maxxcard ELO permite pagamento online em sites e em aplicativos de delivery.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Apresentamos nessa proposta comercial para o objeto do presente Pregão.

O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (noventa) dias, contados da data da entrega da proposta.

Uma vez que as bandeiras de cartões (Elo, Visa, MasterdCard, e outras) são amplamente aceitas pelos estabelecimentos de gêneros alimentícios (mercados, supermercados, hipermercados, entre outros), se tratando de empresa licitante que ofereça cartão bandeirado Elo, e que o cartão é aceito em todos os estabelecimentos de gêneros alimentícios que aceitem a respectiva bandeira, a empresa informa o uso de cartão bandeirado **ELO**. Sendo assim possui rede credenciada em todas as localidades. Salientamos ainda que a faculdade de apresentação de rede credenciada para empresas de **ARRANJO ABERTO, uma vez que, a aceitação atende todas as cidades, vilas e distritos do Brasil, é composta por mais de 4 milhões de estabelecimentos.**

Declaramos expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades para serviços contratados.

MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ Nº 12.387.832/0001-91
Renato Gomes de Oliveira
CPF nº 776.626.792-68
Sócio Administrador